

CONTRATO Nº 107-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E TOCANTINS E PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.963.002/0007-37 neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **TOCANTINS E PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Ajuda, nº 35, Sala 301, Centro, CEP: 20.040-000, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.931.191/0001-69, neste ato representado por **BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS**, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 92.718 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.989.507-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, sem caráter de exclusividade, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços advocatícios, dando suporte à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais em esferas extrajudiciais judiciais, relativo ao Projeto alocado no

Hospital Municipal Waldemar das Dores e Unidade de Pronto Atendimento Luiz Alberto Pinto Coelho.

1.1.2. Os serviços extrajudiciais consistirão em prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, contratados, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como orientações jurídicas, elaboração de documentos, ofícios, pareceres e notificações extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 2.7. Enviar ao **CONTRATADO** processos cíveis distribuídos com a solicitação patrocínio.
- 2.8. Indicar ao **CONTRATADO** preposto e testemunhas para representar o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados no escopo deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.3. É obrigação da **CONTRATADA** efetuar viagens, sempre que necessários e/ou solicitados pela **CONTRATANTE** para o local do projeto para a realização de atos previstos neste instrumento.
- 3.4. Deve a **CONTRATADA** fornecer mensalmente relatório de andamento processual, assim como relatório mensal de acompanhamento de documentos emitidos em caráter administrativo e/ou extrajudicial.
- 3.5. Deve o **CONTRATADO**, semanalmente, extrair dos tribunais regionais do trabalho certidão de distribuição de ações trabalhistas e enviar via e-mail ao **CONTRATANTE**.
- 3.6. Ao constatar nova ação, deve o **CONTRATADO** solicitar o patrocínio ao **CONTRATANTE** e, se confirmado, enviar relatório inicial do processo, sobre objeto da ação, documentos necessários, informações de reclamantes/autores, entre outros.
- 3.7. Contatar preposto e testemunhas para convite e orientações, se necessário.
- 3.8. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual.
- 3.9. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

- 3.10. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.11. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.12. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.13. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 3.14. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**, desde que comprovado culpa exclusiva do **CONTRATADO**.
- 3.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.16. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 3.17. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.18. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação de todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo dos processos com detalhamento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico juridico2@institutomaissaude.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto unitário conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	POR PASTA	R\$ 100,00
PROCESSOS CÍVEIS	POR PROCESSO	R\$ 120,00
CONSULTORIA TRABALHISTA	POR HORA	R\$ 500,00

- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.6. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.7. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições

fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

- 4.8. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.9. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.10. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.11. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento, foi programado em conformidade ao evento de pagamento previsto pelo, Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538), firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Municipalidade, para com a **CONTRATANTE**. Ficando respaldada a **CONTRATADA** a suspender ou cancelar a prestação dos seus serviços quando ocorrer atrasos no pagamento igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo do presente Contrato terá sua validade, contados a partir de sua assinatura, renovação e continuação; vinculado ao período de vigência do Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538), firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, podendo ser prorrogado e ficando condicionado à condição resolutiva, qual seja, pelo tempo que durar o Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e Estado do Mato Grosso do Sul.

- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços com o detalhamento de cada processo e seu status, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação e ciente do que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18.
- 7.2. O **CONTRATADO** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal de transparência do **CONTRATANTE** com fulcro nas determinações constantes dos contratos de gestão, firmado com a Administração Pública, especialmente o dever de transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente

contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a

legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

- 10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições

legais;

- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade Dourados, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados/MS, 01 de outubro de 2021.

**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

**TOCANTINS E PACHECO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Bruno de Medeiros Tocantins
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: